



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**  
**HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA**  
Rua Santa Isabel, 186 – CEP. 18.130-565 – Centro – São Roque-SP PABX (11) 4719-9360  
CNPJ 70.945.936/0001-70

**Ofício nº 63/2021.**

Presado Senhor.

Considerando ser de conhecimento de Sua Excelência, a intenção do atual Sr. Prefeito Guto Issa, em desapropriar a Santa Casa, de maneira amigável sendo o Nobre Vereador um dos Conselheiros da Irmandade, tem o conhecimento dos motivos que impedem que seja possível se aceitar a proposta amigável da desapropriação, devido ao elevado passivo existente no CNPJ, da Entidade, em especial os gerados pelo poder público municipal, nas ocasiões da Intervenção e Requisição Municipal, praticadas contra a Santa Casa.

Considerando que a Santa Casa, ao tomar conhecimento da primeira proposta apresentada a Sr. Provedor Eliam Fernandes Bianchi, verbalmente, de imediato discutiu-se o caso junto ao Conselho, e foi elaborado uma resposta ao Executivo, além das considerações dos motivos que impedem a desapropriação amigável foi também apresentada uma contra proposta para a possibilidade de discussão de negociação, o qual encaminhamos anexa o ofício nº 53/2021, bem como a proposta recebida da prefeitura através do ofício nº 818/2021/GP. Solicitamos o favor que seja encaminhado uma copia do ofício nº 53/2021, a todos os Srs. Vereadores e Vereadora, desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

São Roque, 27 de outubro de 2021.

EETELVINO NOGUEIRA.

Presidente do Conselho da IMSCSR.

ELIAM FERNANDES BIANCHI.

Provedor da ISCMSR.

A Sua Excelência.

O Senhor Vereador Júlio Antônio Mariano.

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque -SP.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**GP-REQUERIMENTO EM GERAL**

**OFICIO Nº 53/2021, RESPOSTA REFERENTE À PROPOSTA APRESENTADA EM REUNIÃO**

**Protocolo 12816/2021**



00000958AC

**Abertura:** 17/09/2021

**Solicitante:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE

**Protocolado por:**

**ROSANA MORALES**

**Serviço de Protocolo e Arquivo**

Exercício: 2021

República Federativa do Brasil

Página

*(Handwritten mark)*



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE  
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA**  
Rua Santa Isabel, 186 – CEP. 18.130-565 – Centro – São Roque-SP PABX (11) 4719-9360  
CNPJ 70.945.936/0001-70

Ofício Nº 53/2021.

Prezado Senhor.

É por meio do presente ofício que o Presidente do Conselho de Representantes e o Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, abaixo assinados, vêm na presença de Vossa Excelência, em linhas simples e preliminares, tecer considerações referentes à **proposta apresentada em reunião realizada em 08/09/2021, ao Provedor Sr. Eliam Fernandes Bianchi, sobre a possível DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL DO HOSPITAL DA IRMANDADE por essa PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.**

Considerando que após o conhecimento da referida proposta apresentada pelo Sr. Prefeito Marcos Augusto Issa Henrique de Araújo, que seria do seguinte teor: **“ A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DA AREA DE PROPRIEDADE DA IRMANDADE, INCLUINDO O HOSPITAL E DEMAIS CONSTRUÇÕES, SENDO AINDA QUE APÓS A DESAPROPRIAÇÃO, A PREFEITURA IRÁ CONTINUAR USANDO O CNPJ DA SANTA CASA, E MANTERÁ A REQUISIÇÃO, PARA CONTINUAR FAZENDO A GESTÃO DO HOSPITAL, A PREFEITURA IRÁ PAGAR PELA DESAPROPRIAÇÃO, O VALOR DE R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS) QUE SERÃO PAGOS EM 12 PARCELAS MENSAS E IGUAIS DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)”**, se fez necessária reunião, na qual a pauta única tratou desse tema em especial.

Assim, para dar a devida atenção ao solicitado pelo Sr. Prefeito, o Provedor solicitou ao Presidente do Conselho de Representantes, a convocação, para este último dia 14 de setembro, uma reunião extraordinária do Conselho, para que fosse possível expor a proposta e ouvir os Conselheiros e Conselheiras. Diante do pedido do Provedor e da importância do assunto, o Presidente do Conselho convocou tal reunião extraordinária.

Considerando que na referida reunião extraordinária do Conselho, o Sr. Provedor, usando da palavra, fez a explanação da referida proposta apresentada a ele na reunião com o Sr. Prefeito e após a sua fala, foi dada a palavra aos Conselheiros e Conselheiras presentes na reunião, tendo sido referendada a tal proposta pelo Vereador Júlio Mariano, e após as discussões inerentes obteve-se de maneira UNÂNIME, a não concordância com a proposta apresentada, sendo as justificativas e as dúvidas suscitadas as seguintes.:



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE  
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA**

Rua Santa Isabel, 186 – CEP. 18.130-565 – Centro – São Roque-SP PABX (11) 4719-9360  
CNPJ 70.945.936/0001-70

- 1- O valor proposto não se tem certeza que será suficiente para pagar todas as dívidas, constantes no CNPJ da Irmandade, e o restante das dívidas quem irá pagar (?), a proposta não é clara, sendo ainda de conhecimento de todos, que a maior parte das atuais dívidas existentes no CNPJ, da Santa Casa, foram causadas pela própria Prefeitura que agora, com a justificativa de que quer resolver o problema, pretende adquirir o único ativo que temos e que foi amealhado e mantido ao longo de décadas, pelo esforço de voluntários e abnegados sanroquenses, danos esses causados, especialmente, pela Intervenção administrativa de julho de 2014 a 05 de janeiro de 2017, e a Requisição Administrativa de dezembro de 2018 até a presente data, ratificada pela atual administração Municipal e que muito pouco tem feito para quitar as dívidas da Irmandade, portanto, a própria prefeitura gera e faz girar uma dívida no CNPJ de uma Entidade privada, e depois pretende desapropriar por um valor que quer crer seja o montante total, muito embora, pelos números que temos, baseados em auditorias feitas, inclusive pela própria administração Municipal, atualmente gira em algo superior a 40 milhões de reais;
- 2- Outra situação, se a Provedoria e Conselho concordarem, com a desapropriação amigável ora proposta, ficará sem o único patrimônio da Santa Casa, garantidor para quitação das dívidas que entendemos, possam ser consideradas de responsabilidade exclusiva da Irmandade, excluindo as dívidas de responsabilidade da Prefeitura, que são as maiores dívidas, geradas pela intervenção e Requisição Municipal;
- 3- Ainda foi ponderado, que se a desapropriação amigável vier ocorrer, se torna impossível à Provedoria e ao Conselho, concordarem que a municipalidade, ou qualquer ente público ou privado, continue se utilizando do CNPJ.MF da Entidade, em especial porque a Prefeitura pretende fazer a gestão do Hospital, mantendo a Requisição, e essa situação, ou preocupação de todos, vem do fato de que já está claramente demonstrado o estrago que vem ocorrendo na Santa Casa, enquanto a prefeitura pratica inúmeras barbaridades em sua gestão interina, através dos seus Interventores e Administradores, que em regra geral potencializam as dívidas, e depois, ao final de sua sanha intervencionista e política, viram as costas para a Irmandade, dizendo que as dívidas foram provocadas pela Santa Casa;
- 4- Também foi questionado pelos Srs. Conselheiros e Conselheiras, quem foi que fez essa avaliação do patrimônio da Santa Casa, sendo que se a proposta de desapropriação for em frente entende-se que essa avaliação deva ser feita, por pessoas especializadas no ramo, de maneira transparente, para que não parem dívidas perante a sociedade, sobre os reais valores do patrimônio da Entidade,



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE  
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA**

Rua Santa Isabel, 186 – CEP. 18.130-565 – Centro – São Roque-SP PABX (11) 4719-9360  
CNPJ 70.945.936/0001-70

especialmente porque, entendemos, não basta a avaliação do m2 de terreno, do m2 de construção e dos equipamentos existentes e instalados, mas, também, a valoração do “fundo de comércio”, já que sabemos, o hospital, muito embora, filantrópico, também tem atividade relacionada diretamente ao atendimento de particulares, ou seja, ele não atende somente ao SUS; e,

- 5- Foi observado também por membro do Conselho, que a Provedoria e Conselheiros, poderão vir a responder por Fraude Processual (ou fraude à execução em detrimento dos credores), uma vez que a Justiça poderá entender que a Santa Casa, estaria fazendo uma manobra para dar calote aos seus credores, facilitando a desapropriação amigável do seu patrimônio privado, e num estalar de dedos os tornando público, portanto, não se tem certeza, qual seria a interpretação da desapropriação amigável pela Justiça, quando esta for acionada, ou, mesmo, pelo Ministério Público, se seguido, aceito e finalizado nos moldes propostos pela Prefeitura, o que gera insegurança, isso porque, soma-se ao fato de que o valor proposto, sendo muito abaixo do valor da dívida ou do próprio “preço” do bem desapropriado, pode ser considerado e servir como prova da fraude que se pretendeu cometer.

Diante das considerações feitas pelos Conselheiros e Conselheiras e membros da Diretoria, na busca de soluções, foram apresentadas algumas sugestões para serem encaminhadas ao Sr. Prefeito, à saber:

1ª-) Seria possível abrir uma discussão de negociação de desapropriação amigável, desde que a prefeitura assumira todo o passivo da Entidade, incluindo a indenização das dispensa de todos os atuais funcionários, os quais poderiam ser contratados pela OS, que viesse Administrar o Hospital para a Prefeitura, através de um chamamento Público, ou outro sistema que venha a ser utilizado pelo poder Público Municipal local, sendo que a partir da data da desapropriação, ficaria impedido o uso do CNPJ, da Entidade pela Prefeitura, sendo ainda que todo o processo devesse observar, o previsto no Estatutos da Entidade, bem como deverá ser homologado na justiça, a referida desapropriação para garantia dos funcionários, e os demais credores da Irmandade.

2ª.)- Foi também apresentada a proposta em que a Prefeitura, estaria alugando o espaço que hoje é utilizado, para o atendimento do PA - PRONTO ATENDIMENTO, e com a receita do aluguel seria feito um planejamento do pagamento das dívidas existentes.

3ª.)- Foi também apresentada a proposta, da necessidade urgente da Santa Casa, retornar o atendimento da segunda PORTA, onde o Hospital deveria ser organizado,



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE  
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA**  
Rua Santa Isabel, 186 – CEP. 18.130-565 – Centro – São Roque-SP PABX (11) 4719-9360  
CNPJ 70.945.936/0001-70

para que atenda os 60% obrigatório pelo sistema SUS, e os outros 40% seja utilizado pelos Convênios e Particulares, e com essa receita seria possível, ajudar no pagamento das dívidas e manutenção do Hospital; e,

4ª.)- Também foi sugerido que a Prefeitura, cumpra o previsto no Decreto da Requisição nº 8.928 de 03 de dezembro de 2018, referente ao pagamento das dívidas, conforme acordado em reunião, realizada em 19/11/2018, em conjunto com a prefeitura, bem como o repasse do recurso previsto, no Termo do Convênio 01/2020, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), por mês para pagamento das dívidas, com certeza inúmeros transtornos seriam evitados, como a exemplo esse leilão eletrônico que está para acontecer ainda este mês, em uma área de propriedade da irmandade.

Lembrando ainda que existe a possibilidade legal de a Irmandade pedir indenização por dano efetivo causado pelos atos praticados pela Municipalidade, em face das intervenções e agora Requisição feitos, com supedâneo no artigo 5º, XXV, da Constituição Federal.

A requisição é uma das formas de intervenção na propriedade, com fundamento no art. 5º, XXV, da CF que estabelece que: "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano".

Como se verifica e se sabe tanto a Intervenção mencionada e a Requisição que ora se opera, foram realizadas sem qualquer processo administrativo ou judicial, violando os direitos de defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, bem como sem qualquer amparo legal, uma vez que não há iminente perigo público demonstrado e muito menos provado.

Assim, tendo em vista a urgência da intervenção administrativa decorrente do iminente perigo público (COVID19) foi razoável que essa se dê antes de oportunizado o contraditório e a ampla defesa à Santa Casa, uma vez que tal medida visou evitar prejuízo à coletividade, o que não impede a submissão da questão ao Poder Judiciário, como ocorre neste caso em particular, porém, agora passado o iminente perigo público, verificada a situação da entidade e devidamente comprovado o rombo provocado, poderá ser possível o pedido de indenização da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque em caso de dano ao patrimônio desta.

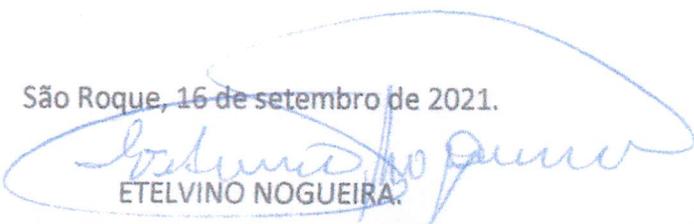
Atenciosamente.



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE  
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA**

Rua Santa Isabel, 186 – CEP. 18.130-565 – Centro – São Roque-SP PABX (11) 4719-9360  
CNPJ 70.945.936/0001-70

São Roque, 16 de setembro de 2021.



ETELVINO NOGUEIRA.

Presidente do Conselho de Representantes  
da ISCMSR.



ELIAM FERNANDES BIANCHI.

Provedor da ISCMSR.

Sua Excelência.

Marcos Augusto Issa Henrique de Araújo.

DD. Prefeito Municipal.

São Roque- SP.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Gabinete do Prefeito  
*São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'*

OF Nº 818/2021/GP

São Roque, 26 de outubro de 2021.

**Assunto: Proposta para Viabilização do Hospital Municipal**

Ilustríssimo Senhor Provedor,

Logo no início deste mandato, este Governo Municipal tem identificado uma série de problemas ligados às políticas públicas de saúde em São Roque e, junto de sua nova equipe de gestores, tem buscado soluções, sobretudo no que diz respeito às ações e aos procedimentos considerados de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar. Ao assumir o mandato e recém empossar os novos Diretores desta gestão, em meio a uma crise sanitária sem precedentes na história causada pela pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), este Prefeito que subscreve dedicou-se quase que integralmente ao combate à pandemia.

Como já fora anunciado em reunião realizada em 13 de outubro de 2021, no Paço Municipal com o Provedor da Irmandade, a fim de atender a toda e qualquer pessoa que não é recepcionada ou não tem condições de arcar com as despesas oferecidas pelos demais hospitais particulares de nossa cidade e da região, em obediência aos preceitos tripartites e federativos do Sistema Único de Saúde (o SUS), ofertou-se a proposta de adquirir o atual imóvel em que está sediado o hospital da Santa Casa, para abrigar o novo hospital municipal de São Roque. À época, a Prefeitura, por meio de tratativas com a Santa Casa acerca desta possibilidade, ofereceu o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para a aquisição do imóvel, que, entretanto, fora rejeitada por protocolo formal.

Todavia, ante a situação de urgência, sobretudo diante das penhoras que recaem sobre o imóvel, tomando-se por base o valor venal do imóvel inscrito no Cadastro

Rua São Paulo, nº 966, Taboão - Telefone: (11) 4784-8523  
CEP 18135-125 - São Roque/SP - [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)  
E-mails: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br); [secretariaggp@saoroque.sp.gov.br](mailto:secretariaggp@saoroque.sp.gov.br).



Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Gabinete do Prefeito  
*São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'*

Imobiliário desta Prefeitura, este Prefeito vem a Vossa Senhoria ofertar a seguinte proposta: desapropriar amigavelmente o imóvel, cujo ato jurídico se funda na utilidade pública, adquirindo-o para este Poder Público em caráter originário, **mediante a justa e prévia indenização no valor de R\$ 10.740.786,26** (dez milhões, setecentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), nos termos da legislação federal - Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Por este Ofício, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, com o objetivo de dar viabilidade à proposta de um hospital próprio, público e municipal.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2021.10.26 12:00:10 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Ilustríssimo Senhor  
**ELIAM FERNANDES BIANCHI**  
MD. Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da  
Estância Turística de São Roque